CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00006 / 98

ABERTURA: 07/01/98 HORA: 13:17

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 02/98

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de subvencoes a Escolas de Samba do 1 e 2 grupos e Blocos para o Carnaval de 1998 e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 23 folhas
Juntei fls. 22 e 23

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: ____

ASSUNTO: ____

23 fls

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 06 / 98
Fls. 02

Projeto de Lei 02/98

Dispõe sobre concessão de subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam concedidas às entidades abaixo relacionadas, subvenções no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme a seguinte discriminação:

ESCOLAS DE SAMBA DO 1º GRUPO

1- Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Lavapés	R$ 7.000,00
2- Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Vila	R$ 7.000,00
3- Grêmio Recreativo Escola de Samba 9 de Julho	R$ 7.000,00
4- Grêmio Recreativo Faculdade do Samba Dragão Imperial	R$ 7.000,00
5- Grêmio Educativo e de Recreios União do Lago do Taboão	R$ 7.000,00

ESCOLAS DE SAMBA DO 2º GRUPO

1- Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Jovem	R$ 5.000,00
2- Grêmio Recreativo Escola de Samba Caprichosos Saada Nader Abi Chedid	R$ 5.000,00

BLOCOS CARNAVALESCOS

1- Associação Desportiva Bloco do Guaraná	R$ 5.000,00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 06/98
Fls. 03

Artigo 2º - Os pagamentos dos valores a que se refere o artigo 1º serão efetuados a partir do dia 20 de janeiro de 1998, mediante apresentação de documentos correspondentes às despesas realizadas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
02 - CULTURA/TURISMO
11.65.363.2.034-3231 - Subvenções Sociais R$ 50.000,00

Artigo 4º - Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR.JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 06 / 98
Fls. 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL
- 7 JAN 1998 000045
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Em 07 de janeiro de 1998.

Oficio CM-002/98

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de, através deste, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos senhores vereadores, o incluso projeto de lei que trata de concessão de subvenções para as entidades carnavalescas desta cidade.

Referida propositura tem por objetivo auxiliar as escolas de samba do 1º e 2º grupos, bem como a Bloco do Guaraná, com a concessão de subvenção, a fim de que essas entidades possam fazer frente às despesas com o início dos preparativos que visam a realização do Carnaval/98 nesta cidade.

Para as Escolas do 1º Grupo será concedida uma subvenção no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada uma. Para as Escolas do 2º Grupo a concessão será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada uma delas. O Bloco Carnavalesco do Guaraná receberá a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Os valores a serem concedidos a cada entidade foi acertado de comum acordo entre este Executivo, o Departamento de Cultura, Esportes e Turismo e os dirigentes das Escolas de Samba e serão pagos no dia 20 de janeiro de 1998.

Com essa ajuda, as entidades carnavalescas poderão dar início aos trabalhos de organização dos festejos de Momo, valendo-se dessa subvenção para cobrir as despesas iniciais com a aquisição de materiais para montagem das alegorias e fantasias.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 06 / 98
Fls. 05
a) Maz

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Dada a urgência da matéria, solicito dessa Nobre Presidência providências necessárias para, com fulcro no inciso I, do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convocação de tantas quantas forem necessárias, sessões extraordinárias para apreciação e aprovação do projeto de lei que ora estou remetendo a essa Casa de Leis.

De oportuno, reitero a Vossa Excelência minha mais alta expressão de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ACDF/ALT

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 06/98
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 02/98 - dispõe sobre concessão de subvenções a Escolas de Samba do 1º e 2º grupos e blocos para o Carnaval de 1998 e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 09 de janeiro de 1998

a.) JOSE SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

C.M.F.B.P.
PROT. GERAL
Fls. 10

SUBVENCOES CONCEDIDAS A ENTIDADES CARNAVALESCAS			SUBVENCOES=US$	VALOR PAGO=US$
LEIS - DATAS DAS LEIS - MOEDA DA EPOCA	US$ DATA LEI	SUBVENCOES = $	DATA DA LEI	ULTIMO DIA MES
Escolas de Samba e Blocos carnavalescos				
Lei 2529-cruzeiros 1991 - data da lei - 27/12/90	166.80	8,950,000.00	53,657.07	NAO CONCEDIDO
Lei 2579-cruzeiros 1992 - data da lei - 05/02/92	1,360.80	70,000,000.00	51,440.33	42,944.79
Lei 2664-cruzeiros 1993 - data da lei - 15/01/93	14,080.50	1,140,000,000.00	80,963.03	60,052.24
Lei 2773-cruz reais 1994 - data da lei - 12/01/94	369.735	31,400,000.00	84,925.69	65,008.24
Lei 2831-reais 1995 - data da lei - 01/02/95	0.843	66,750.00	79,181.49	75,427.65
Lei 2987 - reais 1996 - data da lei - 10/01/96	0.972	74,425.00	76,568.93	63,382.13
1997 nao houve subvencao p/carnaval		0.00	0.00	0.00
1998-PROJETO 2/98		50,000.00		
TOTAL GERAL				

PROJETO/98

	VALOR UNIT	TOTAL GRUPO	% VALOR UNIT/TOT	% TOTAL GRUPO/TOT
5 ESCOLAS 1o. GRUP	7,000.00	35,000.00	14.00%	70.00%
2 ESCOLAS 2o. GRUP	5,000.00	10,000.00	10.00%	20.00%
1 BLOCO (GUARANA)	5,000.00	5,000.00	10.00%	10.00%
	TOTAL	50,000.00		

01/01/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. **Matéria em exame:** *Projeto de Lei nº 02/98* - do autoria do Executivo - dispõe sobre concessão de subvenção a Escolas de Samba do 1º e 2º Grupo e blocos para o Carnaval de 1998 e dá outras providências.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 6 /98
fls. 11
a)

2. **Quanto à legalidade**, nada temos a opor.

3. **No mérito:** Entendemos que os festejos carnavalescos devam ser tercerizados, a exemplo do que ocorre nas cidades onde são realizadas os melhores carnavais do Brasil - Recife, Rio de Janeiro e Salvador -, através de ligas formadas pelos próprios carnavalescos.

Trata-se de uma festa popular, bastante apreciada pela comunidade, mas não prioritária. Portanto, não é concebível que nos dias de hoje com tantas prioridades, o Município conceda esse valor.

Somos favoráveis a aprovação da presente matéria, mas ressaltamos que a tercerização do carnaval deve ser iniciada já nos próximos meses, para que as entidades não dependam mais do poder público.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 09 de janeiro de 1998.

a.) MARCOS VINICIUS VALLE JÚNIOR - presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO - vice-presidente

a.) LUIZ CARLOS FERREIRA - membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA - membro

DEL/ACP/sol

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 10/98
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. projeto de lei nº 02/98
Relator: Nicola Cortez

P A R E C E R

O referido projeto de lei dispõe sobre concessão de subvenção e dá outras providências, no valor de R$ 50.000,00 para as escolas de samba do 1º e 2º grupos e Bloco Carnavalesco do Guaranã.

O valor a ser concedido a cada uma delas foi acertado de comum acordo entre municipalidade e dirigentes das escolas de samba.

Trata-se de colaboração justa e importante para que Bragança Paulista e região possa presenciar essa grandiosa festa popular.

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 09 de janeiro de 1998.

NICOLA CORTEZ
Vice-presidente e relator.

De acordo
09/01/98

Adilson Leitão Xavier

Clóvis Amaral Garcia

Paulo Miguel Zenorini

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL
Fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

REF.: PL Nº 02/98

PARECER CONJUNTO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 02/98** - do Prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre concessão de subvenções e dá outras providências, no valor de R$ 50.000,00 para as escolas de samba do 1º e 2º grupos e Bloco do Guaranã.

Novamente o Executivo Municipal envia de última hora para a apreciação desta Casa projeto de lei para destinar subvenção às entidades carnavalescas.

O carnaval é uma importante festa popular, mas, face às dificuldades econômicas pelas quais atravessa o Município, a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social entende que os recursos em pauta seriam melhor aproveitados em outras prioridades em prol da população.

A maioria das entidades carnavalescas bragantinas não elabora e cumpre calendário de eventos durante o ano para arrecadar recursos e ter auto-suficiência financeira, motivo pelo qual mais uma vez estão na dependência do Poder Público.

Dentre as escolas, ressalte-se o trabalho da GRES Vila Aparecida, que tem promovido atividades para fazer face as suas despesas por ocasião dos desfiles carnavalescos.

Seria importante que todas essas entidades participassem do maior número possível de eventos na cidade ao longo do ano, para que quando se aproximasse o carnaval elas tivessem condições suficientes - e necessárias - para se apresentar.

Sabemos que a verba é irrisória devido ao *status* do carnaval bragantino, que é considerado um dos dez melhores do Estado de São Paulo, bem como esse valor não acrescentará em nada ao brilhantismo do evento.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 6085
fls. 14

Finalizando, somos favoráveis a que as escolas de samba formem uma liga independente em Bragança Paulista.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 09 de janeiro de 1998.

a.) MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

a.) JOÃO AFONSO SOLIS - Membro

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Membro

a.) MARIO RIZZARDO - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 02/98 - Dispõe sobre concessão de subvenções e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 6 / 98
Fls. 15
a)

Acrescente-se ao final do artigo 2º do projeto, as seguintes expressões :

Art. 2º - ..... e termo de compromisso que garanta a apresentação da entidade durante os desfiles.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade determinar que a Escola ou o Bloco somente receberão a subvenção no caso de firmarem termo de compromisso que garanta o seu desfile durante as festividades.

Casa do Poder Legislativo, 09 de Janeiro de 1998

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Mário Rizzardo

a) Paulo Miguel Zenorini

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 09 / 01 / 98

Presidente da Câmara

C.M.E.B.P
PROT. GERAL 06/98
Fls. 16

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 02/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 09/01/98 NA 5ª SESSÃO Extraordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 09/01/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (ausente)	Sim ( )	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (licença saúde)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 16 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

C.M.E.B.P.
PRO... 06/98
fls. 17

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de lei nº 02/98

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 09/01/98 na 6ª SESSÃO Extraordinária

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 09/01/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (ausente)	Sim ( )	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempate)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 06 / 98
Fls. 18
a)

PROJETO DE LEI N° 02/98

Dispõe sobre concessão de subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Ficam concedidas às entidades abaixo relacionadas, subvenções no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme a seguinte discriminação:

ESCOLAS DE SAMBA DO 1° GRUPO

1 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Lavapés	R$ 7.000,00
2 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Vila	R$ 7.000,00
3 - Grêmio Recreativo Escola de Samba 9 de Julho	R$ 7.000,00
4 - Grêmio Recreativo Faculdade do Samba Dragão Imperial	R$ 7.000,00
5 - Grêmio Educativo e de Recreios União do Lago do Taboão	R$ 7.000,00

ESCOLAS DE SAMBA DO 2° GRUPO

1 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Jovem	R$ 5.000,00
2 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Caprichosos Saada Nader Abi Chedid	R$ 5.000,00

BLOCOS CARNAVALESCOS

1 - Associação Desportiva Bloco do Guaraná	R$ 5.000,00

Artigo 2° - Os pagamentos dos valores a que se refere o artigo 1° serão efetuados a partir do dia 20 de janeiro de 1998, mediante apresentação de documentos correspondentes às despesas realizadas e termo de compromisso que garanta a apresentação da entidade durante os desfiles.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 06 98
Fls. 19
a)

Artigo 3°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
02 - CULTURA/TURISMO
11.65.363.2.034-3231 - Subvenções Sociais R$ 50.000,00

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 12 de janeiro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

Material coletado pelos servidores Marcelo e Solange. Em 12/01/98.

Marcelo Farta

Solange

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 06/98
Fl. 20

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL nº 02/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 09/01/98	Por: Marcus Vinicius Valle Júnior
Relator: Comissão	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência: Sessão Extraordinária	
Parecer emitido em: 09/1/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 09/01/98	Por: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Relator: Nicola Coretz	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência: Sessão Extraordinária	
Parecer emitido em: 9/1/98	

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social	
Recebido em: 09/01/98	Por: João Soares Souza Lima
Relator: Comissão	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência: Emitido parecer conjunto	
Parecer emitido em: 9/1/98	

DEL/sol

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 06/98
Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 02/98 - dispõe sobre concessão de subvenções a Escolas de Samba do 1º e 2º grupos e blocos para o Carnaval de 1998 e dá outras providências.

Autor: Executivo — Recebimento: 07/01/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO, CESSAS

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Tramitação: extraordinária - edital 01/98
Ofício: CM 002/98
1ª Discussão 09/01/98
2ª Discussão 09/01/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09/01/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09/01/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João A. Solis

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 15/98 em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto: Lei nº 3066, de 16/01/98
BSD 16/01/98 - pág 6 - conferido 20/1/98

DEL/soi

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 06 / 98
Fls. 22

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR ***(NOVA REDAÇÃO)***

PROJETO DE LEI N° 02/98

Dispõe sobre concessão de subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Ficam concedidas às entidades abaixo relacionadas, subvenções no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme a seguinte discriminação:

ESCOLAS DE SAMBA DO 1° GRUPO

1 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Lavapés	R$ 7.000,00
2 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Vila	R$ 7.000,00
3 - Grêmio Recreativo Escola de Samba 9 de Julho	R$ 7.000,00
4 - Grêmio Recreativo Faculdade do Samba Dragão Imperial	R$ 7.000,00
5 - Grêmio Educativo e de Recreios União do Lago do Taboão	R$ 7.000,00

ESCOLAS DE SAMBA DO 2° GRUPO

1 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Jovem	R$ 5.000,00
2 - Grêmio Recreativo Escola de Samba Caprichosos Saada Nader Abi Chedid	R$ 5.000,00

BLOCOS CARNAVALESCOS

1 - Associação Desportiva Bloco do Guaraná	R$ 5.000,00

Artigo 2° - Os pagamentos dos valores a que se refere o artigo 1° serão efetuados a partir do dia 20 de janeiro de 1998, mediante apresentação de documentos correspondentes às despesas realizadas e termo de compromisso que garanta a apresentação da entidade durante os desfiles. ***(EMENDA N° 01)***

Artigo 3°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
02 - CULTURA/TURISMO
11.65.363.2.034-3231 - Subvenções Sociais R$ 50.000,00

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: ***Tendo em vista a aprovação de emenda em primeiro turno, e tendo sido dispensada a apresentação da Redação Final da presente matéria, servimo-nos deste para apresentar a V.Exa. a Nova Redação do projeto, salientando que houve acréscimo de expressões no final do artigo 2°.***

Casa do Poder Legislativo, 09 de janeiro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM